

0223



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

SALVADOR — BAHIA

REGISTRO GERAL — ANO

Official Titular

MATRÍCULA N.º 1959 DATA 30 nov. 1979 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL - APARTAMENTO de n.ºs. 402 da porta e 251956 do Censo Imobiliário, do prédio denominado Edifício ANA-BELA-x-, integrante do Conjunto Bella Center, sito às ruas Carlos Gomes, nº 135 e rua Senador Costa Pinto, s/n, no Subdistrito de São Pedro zona urbana desta Capital, limitando-se pela frente com a rua Carlos Gomes onde mede 52,30m, pela frente que se limita com área doada à Prefeitura Municipal do Salvador 49,20m; 11,00m de um lado e 6.50m do outro lado de ângulo que limita o atual Largo Dois de Julho, antiga Praça Inocencio Galvão; 40,60m, pelo lado que se limita com o Condomínio Garagem Central, e 24,00m pelo lado que se limita com o prédio nº 12 da rua Senador Costa Pinto de propriedade de Celeste Meneses Lima e outros, perfazendo a área total de 1.965,99m² de terreno próprio; compondo-se dito apartamento de: um quarto, sala, sanitario social e cozinha.-x-
com áreas construídas de 52,18m² , -x-x-x-x- , frações ideais de 6,4233 , -x-x-x-x- ; correspondentes ao apartamento nº 402----- , do terreno supra descrito.PROPRIETÁRIA:CEMISA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CGC sob nº 15250996/0001 - 60, sediada nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: Transcrito sob nº 49.565, no livro nº 3-AU, do Cartório de 1ª Ofício Imobiliário desta Capital.

0 OFFICIAL

P-1-A-79 DOC:

AV-1- 1959 . Salvador, 30 de novembro (de 1979. AÇÃO ORDINÁRIA E MEDIDA CAUTELAR: De acordo com as anotações feitas na coluna da transcrição nº 49.565 do livro nº 3-AU do Cartório do 1º Ofício Imobiliário desta Capital, foram efetivadas as seguintes averbações, em datas de 31.07.79 e 09.08.79, respectivamente. A) AÇÃO ORDINÁRIA - Em cumprimento do Mandado expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Comercial, nos autos do processo nº 3230/79, ou seja a ação ordinária movida por MARIVALDO ABDON SARKIS contra CEMISA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIGUEL MARIA BOTELHO OSORIO, CARL DIEDRICK CHRISTOVAM BRUSSEL e DALMO AUGUSTO MARQUES VALENTE, conforme petição arquivada no dito Cartório. B) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - De acordo com o Mandado de 08.08.79, do Exmoº. Sr. Dr. Helio Vicente Lanza, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível e Comercial desta Capital, expedido no processo nº 4.433/79 a requerimento de SANDOVAL SENNA, NILSA BERNADETE RAMOS SENA, SANDOVAL RAMOS SENNA, ALOYSIO RAMOS SENNA FERNANDO TEIXEIRA e SYLVIO TEIXEIRA DO AMARAL, contra o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB, ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DA BAHIA - ASPEB, CEMISA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIGUEL MARIA BOTELHO OSORIO E DALMO AUGUSTO MARQUES VALENTE, cujo mandado ficou arquivado no sobredito Cartório, conjuntamente com a cópia da petição inicial do processo em epígrafe, - ficou averbada a existência da citada medida cautelar, a qual nos termos do despacho da aludida Autoridade Judiciária "Não suspende registro e nem impede a expedição da Carta de Arrematação face ao Leilão, decorrente da execução extrajudicial promovida pelo BANEB Dou Fé. O Oficial

R-2- 1959 Salvador, 30 de novembro de 1979. ARREMATACÃO - De acordo com a Carta de Arrematação passada em 15 de agosto de 1979, pela ASPEB - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRES - TIMO DA BAHIA, agente financeiro do BNH, matrícula nº 54.432, com sede nesta Capital, inscrita no CGC sob nº 15.207.574/0012-65, neste ato representada por seus Diretores, Ney Fragoso Alves da Silva e Humberto Mauro Filho, na qualidade de Agente Fiduciário do BNH, conforme o parágrafo 1º do Art. 30 do Dec. Lei nº 70, de 21.11.1966 e resolução de nºs. 58/67, RC-24/68 e RD-08/70, do BNH, na forma e sob as penas da Lei e para todos os fins legais e de direito, o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEH, empresa de economia mista com sede nesta Capital, ins -

0224

Crita no CGC sob nº 15.142.490/0001-38, para título e conservação de seus direitos, arrematou o imóvel objeto da presente matrícula, conjuntamente com mais 152 unidades, pelo preço global de Cr\$ 75.730.995,86, em decorrência de execução extrajudicial com base no mencionado Dec. Lei 70/66 e regulamentação complementar, do contrato de mútuo mediante abertura de crédito com Garantia Hipotecária de nº ECC-751 celebrado em 27 de dezembro de 1974 e seus respectivos aditamentos ECC-nº 751-A firmado em 27 de agosto de 1975, ECC nº 751-B de 27 de março de 1976 e ECC nº 751-C de 27 de fevereiro de 1977, na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, entre o ora arrematante BANE S/A, na qualidade de Credor e a DEMISA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 15.250.996/0001-60, com sede nesta Capital.

Dou fé. O Oficial

R-3-1959. Salvador, 01.12.82. TRANSMITENTE: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A-BANEB, já qualificado, neste ato representado por seus Diretores. ADQUIRENTE: JEOVA LUIS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, solteiro, industriário, CPF nº 001.810.135-68, residente nesta Capital. TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato Particular de 30.03.82, do qual fica uma via arquivada neste Cartório. VALOR: Cr\$ - 2.395.000,00.//

Dou fé. O Oficial

P-2-E-82 DOC: 20

R-4-1959. Salvador, 01.12.82. DEVEDOR: JEOVA LUIS DE SOUZA VIEIRA, já qualificado. CREDOR: BANE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, CGC nº 14.808.026/0001-75, com sede nesta Capital, representado na forma dos seus estatutos. TÍTULO: Hipoteca. FORMA DO TÍTULO: Contrato já descrito no R-3 supra. VALOR: Cr\$ 2.395.000,00, pagáveis em 276 prest. mensais, com valor inicial total de R\$ 26.894,52, vencendo-se a 1ª delas em 30.04.82; sobre a quantia devida, vencerão juros a tx. nominal de 10% aa e tx. efetiva de 10,472% aa; em garantia da quantia devida, o Devedor dá ao Credor, em hipoteca de 1º grau, o imóvel objeto da matrícula desta ficha, tendo o mesmo sido avaliado para fins do Art. 818 do Código Civil em R\$ 2.395.000,00; e todas as demais cláusulas constantes do contrato.//

Dou fé. O Oficial

Av-5-1959. Salvador, 01.12.82. EMITENTE/FAVORECIDO: BANE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, já qualificado. DEVEDOR: JEOVA LUIS DE SOUZA VIEIRA, também já qualificado. FORMA DO TÍTULO: Cédula Hipotecária Integral, nº 6225, série 001, emitida em 30.03.82. VALOR: Cr\$ 2.395.000,00.//

Dou fé. O Oficial

Av-6-1959. Salvador, 07/04/94. De acordo com o Contrato de 30/03/82, causal do R-3 supra, fica corrigido o erro cometido quando do registro do mesmo relativo a inscrição municipal do imóvel, que é 251.955 e não 251.956 como erradamente ali constou. //

A Oficial

P-2-94 Doc: 27

Av-7-1959. Salvador, 07/04/94. Fica averbado nesta data, o cancelamento da hipoteca, bem como da cédula hipotecária, de que tratam o R-4 e Av-5, supra de acordo com o Contrato Particular de 1º/04/93, do qual fica uma via arquivada neste Cartório. //

A Oficial

P-2-94 Doc: 27

Prot. 20.653

Dajs.281.612-281613 V.2.708,60 05/04/94

R-8-Salvador, 07/04/94. TRANSMITENTE: JEOVA LUIS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, CPF nº 001.810.135-68, residente e domiciliado nesta Capital. ADQUIRENTE: ROBERTO MEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, securitário CIC nº 195.267.415-87, residente e domiciliado nesta Capital. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Contrato Particular já citado no Av-7 supra. VALOR: - Cr\$268.676.713,90. (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta-

6.2



PODER JUDICIÁRIO

5º

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

- 2 -

REGISTRO GERAL - ANO _____

Oficial Titular _____

MATRÍCULA Nº 1959 DATA 07/04/94 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

(duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze cruzeiros e noventa centavos). //

A Oficial Elisabete VAL. 14.543,20 Data: 02/03/94
Prot. 20.810 Daj. 297.679

R-9- 1959. Salvador, 07/04/94. DEVEDOR: ROBERTO MEIRA NASCIMENTO, já qualificado CREDOR: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB, CGC nº 15.142.490/0001-38, sucessor do BANEB- CREDITO IMOBILIÁRIO S/A, já qualificado. TÍTULO: Hipoteca em 1º Grau. FORMA DO TÍTULO: Contrato Particular já citado. VALOR: cr\$268.676.713,90, pagáveis em 240 prestações mensais, com valor inicial de Cr\$3.485.222,61, vencendo a 1ª delas em 01/05/93 sobre a quantia mutuada, vencerão juros à taxa nominal de 10% aa e taxa efetiva de 10,47% aa; em garantia da quantia mutuada, o devedor dá a Credora em hipoteca de 1º grau, o imóvel objeto da matrícula citada, tendo o mesmo sido avaliado para fins do art.818 do cod civil em Cr\$302.838.174,80 e todas as demais cláusulas e condições do contrato. //

Dou fé. A Oficial Elisabete

Av-10-1959. Salvador, 07/04/94. Fica averbado nesta data, a transferencia da Cedula Hipotecária Integral de que trata o Av-5 desta matrícula, (V. ficha 01) tendo como atual devedor ROBERTO MEIRA NASCIMENTO já qualificado e como Credor, BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB já qualificado, Cedula esta expedida em 1º/04/93, no valor de cr\$414.066,76. //

A Oficial Elisabete Daj. 342.359 Valor: CR\$1.945,20
Prot20.810 data: 07/04/94

Av-11-1959. Salvador, 16.01.2001. Conferma Instrumente Particular de 16.11.1998, devidamente formalizado, de qual fica uma via arquivada neste Cartório, fica averbado nesta data, que o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A, cedeu à CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasilia- DF, seus Direitos creditórios, decorrentes da hipoteca citada no R-9 supra.

Dou fé. A Oficial Marcelo Lúcio de Souza Silva P-1-2001 Doc: 49 Prot. 32.250

DAJ 288400 V.10.00 D. D. 13.12.2000

AV-12- 1959. Salvador, 24.10.2014. De acordo com requerimento devidamente formalizado, datado de 16.12.2013 do qual fica uma via arquivada neste Cartório, autorizada pela Credora a CAIXA ECONOMICA FEDERAL já qualificada, fica averbada nesta o Cancelamento da hipoteca de que trata o R-9 Av-10 e Av-11, objeto desta matrícula. //

A Oficial Marcelo Lúcio de Souza Silva Daje: 566727 - R\$42,32 - 12.09.2014
P-15-2014 Doc: 33 Prot. 52.845- atual.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA
Encerro a presente Folha desta matrícula,
que terá continuidade na folha seguinte,
com os subsequentes atos na mesma ordem,
com a finalidade de uniformizar os serviços de
computação/já adotados nesta serventia
(Art. 41 da Lei 8.935/94).

Salvor BA, 31 de Julho de 2019

O Oficial [Assinatura]

OBS: Este termo não encerra a matrícula

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

50
REGISTRO
DE IMÓVEIS
SALVADOR

MATRÍCULA

FICHA

Roberto Paulino de Albuquerque Junior

-1.959-

-3-Frente-

SALVADOR - BA: 31/01/2019

AV-13/1959 - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - De acordo com o instrumento particular datado de 31/10/2018, devidamente formalizado, averbo nesta data haver sido registrada sob nº **767** no livro de registro auxiliar desta Serventia, a convenção de condomínio do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA BELLA**, conforme preceitua o artigo 178 – inciso III da Lei nº 6.015/73 – RLP. Dou fé. Salvador, 31 de janeiro de 2019. Prot.: 58531, Pasta 01/19, Doc. 60 (wss). DAJE 1571/002/017922 R\$67,20 (Emolumentos R\$32,12 - Taxa Fiscal R\$23,05 - FECOM R\$9,88 - PGE R\$1,29 - Def. Pública R\$0,86)

O Oficial/Suboficial:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA

Encerro a presente Folha desta matrícula, que terá continuidade na folha seguinte, com os subsequentes atos na mesma ordem, com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta serventia. (Art. 41 da Lei 8.935/94).

Salvador-BA, 27 de março de 2025

O Oficial

OBS: Este termo não encerra a matrícula.

continua no verso

Visualização gerada em 03/02/2026 16:44:25. Não vale como certidão.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Salvador - BA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL - ANO 1979

CNM: 011619.2.0026383-92

Diogo Oliveira Canuto

Oficial

MATRÍCULA Nº 26.383

DATA 30 de novembro de 1979

FICHA Nº 4

Av.14/26.383 - Protocolo 70.209 de 26 de março de 2025 – INCORPORAÇÃO DE ACERVO E RENUMERAÇÃO DE MATRÍCULA – Faz-se a presente averbação, para dar publicidade a nova numeração da presente matrícula (anterior 1.959), do livro 02 de Registro Geral do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA), que foi incorporada ao acervo do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA sob nº 26.383 do Livro 02 de Registro Geral, em cumprimento à Lei estadual nº. 14.657/2024 e Provimento Conjunto CGJ/CCI nº. 05/2024 – GSEC, datado de 02 de abril de 2024. DAJE ISENTA 1570.002.119791. SELO ELETRÔNICO 1570.AB149740-0. Dou fé. Salvador-BA, 27 de março de 2025. O Oficial/Escrevente(a):

Renato R. dos Santos